

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO 1205.3/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Srª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76, Sediada na R Chico Rita, nº 234 Centro Duque Bacelar-MA de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, tendo em vista o que consta no Processo nº 075.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA.

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços obedecerá o descrito no Anexo I - Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos:

Parágrafo segundo O Processo Licitatório supramencionado, seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

a) O meio de entrega do LINK Internet deverá ser FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO WIRELESS EM 4.2 GHZ e 5,0 GHZ, do provimento até a Prefeitura Municipal;

b) Os custos (material e mão-de-obra) referentes o meio de transporte e instalação do acima citado serão de

responsabilidade da contratada.

- c) O LINK e o ROTEADOR deverão ser instalados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, com a configuração do ROTEADOR, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agencia Nacional de Telecomunicações- ANATEL.
- d) O prazo para instalação do LINK será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo este período considerado como **CARÊNCIA**, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado.

e) Após a instalação do LINK, estabelece-se que serão contratados 12(doze) meses do serviço.

f) A contratada deverá disponibilizar suporte para atendimento, via fone, internet ou até mesmo *IN LOCO*, sempre que necessário, sem custos para o Município.

, Alp



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

- g) A contratada deverá providenciar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 02 (duas) horas. Este serviço de backup deverá ser ativado automaticamente após o contato da prefeitura com a contratada.
- h) A contratada deverá manter a Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL, atualizada.
- i) A empresa deverá estar ciente que parte do LINK contratado poderá ser utilizado para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal;
- j) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 80% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;
- k) Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.
- 1.2 Os serviços e materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações, características e quantidades contidas no Anexo I do edital, junto a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, sito a Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, mediante a assinatura do contrato.
- 1.3 Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, haver acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, se assim o exigir o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 075/2022, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Qtd mb/Secretarias	V. UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
1	Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA	1100	6,5	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
				N. S.	R\$ 85.800,00

- 3.2 O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.
- 3.3 A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3.1 Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 3.3.2 A contratada somente terá os preços revisados, após solicitar formalmente ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e comprovar o aumento dos encargos.
- 3.4 Havendo renovação, o contrato poderá ser reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de referência, ou na falta deste por qualquer outro índice oficial.

And the second

Sho

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2022 serão os seguintes:

02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB.

10.302.0024.2144.0000 - Manut. E Funcionamento da Atenção Especializada.

10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilancia em Saude;

10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Dos Recursos Financeiros:

4.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local, conforme exigências deste ato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá entregar e instalar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação e assinatura do contrato, nos locais conforme descrito no Anexo I, do edital, Centro, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2 – Não será aceito na entrega do objeto, quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, ficando como responsável pela fiscalização do contrato a Secretaria

Municipal de Administração, através de seus prepostos.

5.3 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto contratado, instalado e funcionando, o Município de Duque Bacelar, através da Comissão Técnica Designada, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo de CARÊNCIA contará a partir da mesma data.

5.4 – A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 80% do mês, 24 (vinte e quatro) horas

do dia e 07 (sete) dias da semana.

5.5 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

5.6 – A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente a entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma, respeitado o período de carência previsto no edital.

6.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega

dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos no item 5.1 e 6.1

6.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.3.1 - No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no email:

duquebacelarprefeitura05@gmail.com, para fins de arquivamento.

1

Sho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

6.4 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Contratante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito ou emitir boleto bancário para pagamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;

- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades; g)aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar e instalar o objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos produtos/serviços e demais condições ajustadas, devendo substituílos caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para o Município.
- b) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos materiais/serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.
- c) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e) solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas a partir do chamado técnico realizado por parte do município.
- f) garantir a disponibilidade mínima do sinal de 99 % (noventa e nove por cento) do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana.
- g) manter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800 ou fone na área
- de abrangência, prefixo (049), com atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.
- h) estar ciente que parte do link contratado poderá ser utilizada para redistribuição da Internet de acordo com os objetivos futuros da administração municipal.
- i) fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL.
- j) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) manter a Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL, atualizada;
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

•



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;

II) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a

Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III) judicialmente, na forma da legislação vigente;

8.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes conseqüências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:

I) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;

- II) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.
- 8.3 Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 9.3 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Duque Bacelar poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão nº 08/2022 — Processo Licitatório nº 075/2022, obrigando a CONTRATADA a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#

Sho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 12 de maio de 2022

Ann baonor Batita	Burlamaque
Responsável legal da CONTRATAN	ГЕ
hands da silva k	
Responsável legal da CONTRATAD	A

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:	
	CDE	
Nome:	CPF:	